



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Piracaia – PIRAPREV

Processo nº 16/2023
Fls. 78
Rub. *unf*

Audesp: 2023.000.000.003.

TERMO CONTRATUAL Nº 16/PIRAPREV/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, APLICADA A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL QUE ENTRE SI FIRMAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIRACAIA – PIRAPREV E TECNOPUBLICA TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIRACAIA - PIRAPREV**, CNPJ n.º 10.543.660/0001-72, sito na Av. Dona Elza Peçanha de Godoy, n.º 170, Vila Elza – Piracaia – São Paulo, representado pela Superintendente, Sra. **CLAUDIA LEONCIO DA SILVA**, brasileira, divorciada, CPF n.º 135.409.458-14, R.G. n.º 246.582-93 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Irineu Ferreira da Costa, 121, Boa Vista, nesta cidade de Piracaia – SP, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a **TECNOPUBLICA TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**, com sede na Rua: Henrique Dias, 175, Bairro: Vila Anita Costa - Jandira /SP, CEP:06.600-150, inscrita no CNPJ: 09.088.110/0001-21, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela sócia, Sra. **SILVANIA SANTANA GONÇALVES DE FREITAS**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob n.º 481.755.526-20, residente e domiciliada à Rua: Henrique Dias, 175, Bairro: Vila Anita Costa, CEP: 06600-150 na Cidade de Jandira/SP, que firmam o presente contrato de acordo com o que consta do Processo nº 16/PIRAPREV/2023 e Dispensa Nº 16/2023, que fica fazendo parte integrante deste, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, sob as cláusulas e condições conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contábeis no âmbito da Administração Pública, aplicada a Regime Próprio de Previdência Social ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia – PIRAPREV, pelo período de 12 (doze) meses, contemplando os serviços especificados no Termo de Referência, anexo.

1.2. Os serviços contábeis compreendem em:

- 1.2.1. Executar atividades relativas à administração Financeira, Orçamentária, Fiscal e Patrimonial da Autarquia;
- 1.2.2. Coordenar os serviços de contabilidade;



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Piracaia – PIRAPREV

- 1.2.3. Organizar demonstrativos contábeis, patrimoniais e financeiros;
- 1.2.4. Executar o controle do processamento da despesa, contabilização orçamentária, financeira e patrimonial;
- 1.2.5. Controlar e conferir os empenhos e as liberações;
- 1.2.6. Acompanhar a execução orçamentária da autarquia, elaborando relatórios;
- 1.2.7. Orientações para Tratamento Contábil das Aplicações, Atualizações e Resgates da Carteira de Investimentos dos RPPS;
- 1.2.8. Executar a conferência e controle dos relatórios da gestão fiscal e as prestações de contas junto ao Tribunal de Contas e Audesp, Previdência Social no que tange ao cumprimento da legislação em vigor.
- 1.2.9. Elaborar relatórios de controle contábil da folha de pagamento;
- 1.2.10. Supervisionar os serviços de inventário e patrimônio;
- 1.2.11. Prestar assessoramento aos Conselhos Administrativo, Fiscal e a Superintendência, sobre matéria contábil, financeira, patrimonial, orçamentária e tributária;
- 1.2.12. Controlar a movimentação mensal;
- 1.2.13. Analisar e apurar os resultados alcançados;
- 1.2.14. Controlar a apuração dos impostos federais, estaduais e municipais a serem pagos;
- 1.2.15. Emitir balancetes, balanços patrimoniais e livros fiscais;
- 1.2.16. Preparar pareceres contábeis e financeiros.

1.3. A execução dos serviços ocorrerá conforme detalhamento constante no referido anexo e de acordo com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, que, independentemente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento.

1.4. A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir o objeto deste contrato, firmado com fundamento no art. 72 c/c art. 75, II da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme especificação do Termo de Referência anexo.

1.6. O gestor do contrato será a servidora Sra. Marcia Soares da Cunha, exercente do cargo de Coordenadora Financeira, que será substituída pela servidora Sra. Maria Fernanda Rodrigues da Silva, Auxiliar Administrativo, em caso de impedimento da primeira, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, como também pela conferência das Notas Fiscais/Fatura. Quando da substituição dos gestores, a autoridade superior assumirá essa responsabilidade, enquanto não seja efetuada essa alteração por meio de aditamento unilateral. As Notas Fiscais deverão ser entregues no local da prestação dos serviços ou por e-mail, diretamente a um dos Gestores do Contrato e, se, constatadas irregularidades, os gestores entrarão em contato com a **CONTRATADA** para as devidas providências.

1.7. O representante da **CONTRATADA** será a Sra. Sylvania Santana Gonçalves de Freitas, casada, portadora do RG nº. MG-3.017.180 P/C/MG, CPF/MF sob n.º 481.755.526-20, a qual deverá fiscalizar a execução deste Contrato, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 118 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DO OBJETO



2.1. Os serviços ora contratados deverão ser executados com estrita observância ao que dispõe a proposta da **CONTRATADA**, aos termos deste contrato e aos demais elementos constantes do Termo de Referência, que integra o presente instrumento, independentemente de transcrição ou anexação.

2.2. Em caso de divergência entre o conteúdo da proposta da **CONTRATADA** e o contido neste Contrato e demais elementos que o integram, prevalecerão estes últimos.

2.3. O **CONTRATANTE** poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los, a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios.

2.4. A fiscalização, por parte do **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas na legislação civil e por danos que vier causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, seja por seus atos, de seus funcionários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

2.5. Havendo qualquer falha na execução ou caso os serviços estejam em desacordo com as normas, a **CONTRATADA** será notificada para que os regularize, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais a critério e interesse do **CONTRATANTE**, respeitada a vigência máxima decenal, conforme art. 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.2. A vigência do Contrato terá início com a emissão as ordem de início dos serviços pela **CONTRATADA**, em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pelo fornecimento integral do objeto da prestação de serviços, descritos na cláusula 1ª e no Termo de Referência, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).

4.1.1. O faturamento deverá ser apresentado pela **CONTRATADA** correspondendo a 01 (um) mês de prestação do serviço e discriminar todo e qualquer registro relacionado à eventual desconto concedido, os tributos e eventuais encargos.

4.1.2. O **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança em bancos, bem como os que forem negociados com terceiros.

4.1.3. O pagamento pelo objeto da prestação de serviços, dar-se-á mediante o fechamento mensal, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente à prestação dos serviços e



Processo nº 16/2023
Fls. 81
Rub. unf

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Piracaia – PIRAPREV

apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada e atestada pelo gestor, por meio de transferência bancária.

4.1.9. Nos preços indicados estão incluídas, além dos lucros, todas as despesas de custos, benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução do objeto deste instrumento, cuja composição dos custos, poderá ser solicitada pelo **CONTRATANTE**.

4.2. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à **CONTRATADA**, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.2.1. Nas Notas Fiscais referente a entrega do objeto desta licitação deverão constar a indicação do banco, agência e número de conta de titularidade da Contratada em que os pagamentos serão efetuados.

4.2.2. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária “*pro rata*” pela variação do IPCA/IBGE, juros, também “*pro rata dia*” de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo) dia.

4.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

4.4. O valor contratado não sofrerá qualquer outro tipo de correção monetária. Somente será admitida revisão de preços nos casos em que fatores supervenientes devidamente comprovados pela Contratada e aceitos pela Contratante.

4.5. O valor pela prestação dos serviços, será reajustado pelo índice IPCA/IBGE, nos termos do art. 92, §4º, I, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.6. O pagamento decorrente do fornecimento do objeto deste presente contrato, correrão por conta da dotação orçamentária 17.16/2023.00007.09.271.0026.2-001.3.3.90.39.00.00-outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, conforme verba dotada no orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à **CONTRATANTE**, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;



Processo nº 16/2023
Fls. 82
Rub. mf

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Piracaia – PIRAPREV

- 5.1.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 5.1.4. A CONTRATADA deverá realizar ainda, visitas técnicas a sede da CONTRATANTE, conforme a necessidade (se houver) mediante solicitação da mesma, que realizará comunicação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- 5.1.5. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;
- 5.1.6. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- 5.1.7. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 5.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa de licitação;
- 5.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 5.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Autarquia;
- 5.1.10. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;
- 5.1.11. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;
- 5.1.12. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;
- 5.1.13. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;
- 5.1.14. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;
- 5.1.15. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;
- 5.1.16. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 5.1.17. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- 5.1.18. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;
- 5.1.19. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.



5.1.20. Estar ciente da Política de Segurança da Informação do PIRAPREV e de seu conteúdo, disponibilizado no site <http://piraprev.sp.gov.br>.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- 6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;
 - 6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
 - 6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
 - 6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
 - 6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
 - 6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
 - 6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;
 - 6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
 - 6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;
 - 6.1.10. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;
 - 6.1.11. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
 - 6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.
- 6.2. A Autarquia não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE PELO RESSARCIMENTO DE DANOS

7.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará por danos causados por seus funcionários e/ou terceiros na prestação de serviços, objeto deste contrato, garantida ampla defesa, exceto quando comprovada a culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**.

7.1.1. Na hipótese do **CONTRATANTE** ser demandado por qualquer pessoa em razão de danos provocados por culpa da **CONTRATADA** ou seus prepostos, após devidamente apurado e comprovado, esta, obriga-se a ressarcir o **CONTRATANTE** e ao terceiro prejudicado, regressivamente, tudo o quanto tiver de dispendir incluindo eventuais indenizações, despesas, desde que o **CONTRATANTE** comunique imediatamente à **CONTRATADA** ao receber qualquer notificação, citação ou intimação, para que a mesma possa apresentar defesa.



CLÁUSULA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

8.2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

8.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

8.4. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

8.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

8.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

8.7. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

8.8. Deve estar ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), obrigando-se a adotar



Processo nº 16/2023
Fls. 85
Rub. smf

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Piracaia – PIRAPREV

todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E RESCISÃO

9.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, garantida prévia defesa, a **CONTRATADA** incorrerá em multa de acordo com a falta cometida.

9.2. As penalidades serão aplicadas por ocorrência do fato, mediante prévia notificação à contratada e respeitando-se o prazo de defesa, aplicando-se o disposto nos itens a seguir.

9.4. Nos casos de inadimplemento, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total adjudicado.

9.6. No caso de inadimplência total, multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total adjudicado.

9.7. A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do total do contrato, será causa de anulação do mesmo, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação aplicável.

9.8. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar a partir da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado das faturas por ocasião de seu pagamento, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, e respeitado o prazo supracitado.

9.9. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data do recebimento da notificação, será automaticamente descontado do preço que a empresa contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, inscrito em Dívida Ativa e executado judicialmente.

9.10. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar.

9.11. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-à comunicação escrita à empresa, e publicado na Imprensa Oficial do Município e/ou Diário Oficial do Estado (excluída as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas.

9.12. O presente contrato poderá ser rescindido ou alterado nas hipóteses legais, por acordo das partes ou unilateralmente pela **CONTRATANTE** nos casos de interesse público devidamente justificado.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Piracaia – PIRAPREV

Processo nº 16/2023
Fls. 86
Rub. mf

CLÁUSULA DÉCIMA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Contrato é firmado através do processo administrativo de Dispensa de Licitação n.º 12/2023, com fundamento no art. 72 c/c art. 75, II da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelas quais se regerá, onde a proposta da **CONTRATADA** fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente contrato.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

11.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Piracaia, Estado de São Paulo, para suprimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e concordes, CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, passando a vigorar da data de assinatura do contrato.

Piracaia/SP, 09 de outubro de 2023.

Claudia Leoncio da Silva
IPSPMP – PIRAPREV

Tecnopublica Tecnologia em Administração
Pública Ltda

Testemunhas

Nome: Maria Fernanda R. da Silva
CPF: 469.445.128-66

Nome: Ana Aparecida Moura Pinto
CPF: 173.934.708-02



TERMO ADITIVO Nº. 02/2025

CONTRATO Nº. : 16/Piraprev/2023 - **PROCESSO Nº.:**16/Piraprev/2023- **Dispensa**

CONTRATANTE: Instituto de Previdência dos Serv. Públicos do Município de Piracaia-Piraprev.

CONTRATADA: Tecnopública Tecnologia em Administração Pública Ltda.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contábeis no âmbito da Administração Pública, aplicada a Regime Próprio de Previdência Social ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia – PIRAPREV.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIRACAIA – PIRAPREV**, com sede na Avenida Dona Elza Peçanha de Godoy, nº 170, Bairro Vila Elza, na cidade de Piracaia/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 10.543.660/0001-72, neste ato representado pela Superintendente, Sra. **CLAUDIA LEONCIO DA SILVA**, nomeado(a) pela Portaria nº 10.237, de 02 de Março de 2022, publicada no DOM de 03 de Março de 2022 portador da Matrícula Funcional nº 8435, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **TECNOPUBLICA TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA – EPP**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.088.110/0001-21, sediado(a) na Avenida Trindade, 254, Sala 1403, CEP: 06.404-326- Bairro: Bethaville I – Barueri/SP, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sócio Administrador, Sra. **SILVÂNIA SANTANA GONÇALVES DE FREITAS**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 16/PIRAPREV/2023 e Dispensa nº 16/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMÉRIA: OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 16/PIRAPREV/2023 por mais 12 (doze) meses, a partir de 09/10/2025 até 08/10/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela execução do objeto deste Contrato o valor mensal de R\$ 5.150,00 (cinco mil cento e cinquenta reais), totalizando o valor global de R\$ 61.800,00 (sessenta e um mil e oitocentos reais), conforme descrito na Cláusula Quarta – Valores e Condições de Pagamento do Contrato nº 16/PIRAPREV/2023.

2.2. As partes acordam em aplicar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), conforme estabelecido no contrato neste período de vigência, aplicando o percentual 5,13% no valor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Piracaia – PIRAPREV**

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do IPSPMP - PIRAPREV deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

3.3.90.39.05 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Serviços Técnicos Profissionais.

CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

Ficam ratificadas na íntegra as demais cláusulas constantes do contrato original, não atingidas pelo presente Termo de Aditamento.

E assim, por estarem de pleno acordo firmam o presente Termo de Aditamento, que será arquivado e registrado no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia - Piraprev, para que produza seus efeitos legais.

Piracaia/SP, ____ de _____ de 2025.

Claudia Leoncio da Silva
Superintendente
IPSPMP – PIRAPREV

Sylvania Santana Gonçalves de Freitas
Tecnopública Tecnologia em Administração
Pública Ltda

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia - PIRAPREV

CNPJ: 10.543.660/0001-72

Avenida Dona Elza Peçanha de Godoy, 170 - Bairro: Vista Alegre - Piracaia - SP.

E-mail: piraprev@piraprev.com.br site www.piraprev.com.br - Fone: (11) - 4036-6896/4036-4371

PORTARIA
IPSPMP PIRAPREV N° 183/2018.

Osmar Giudice, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia - PIRAPREV, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei Municipal 2.912/2017, de 27 de julho de 2017, alterada pela Lei 2.917/2017, de 11 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR a servidora pública municipal integrante do quadro de provimento efetivo, estatutário, Senhora **Márcia Soares da Cunha**, para a Função de Confiança de Coordenadora Financeira do IPSPMP-PIRAPREV.

Art.2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria IPSPMP-PIRAPREV 178/2018 de 30 de Julho de 2018.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia -
PIRAPREV, em 30 de outubro de 2018.

Osmar Giudice
Superintendente
CPA 20 ANBIMA
CGRPPS N° 447 APIMEC

Rosalina Carvalho de Melo Fialho
Coordenadora Administrativa e de Seguridade
CPA 10 ANBIMA
CGRPPS N° 942 APIMEC

Publicado e afixado em local público e de costume, em 30 de outubro de 2018.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia – PIRAPREV

CNPJ: 10.543.660/0001-72

Avenida Dona Elza Peçanha de Godoy, 170 – Vista Alegre - Piracaia – SP.

E-mail: piraprev@piraprev.com.br – Fone: (11) – 4036-4371/4036-4409



PORTARIA Nº 219/2019

OSMAR GIUDICE, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia - PIRAPREV, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o contido no processo n.º 07/PIRAPREV/2019, onde consta a aprovação do candidato em Concurso Público realizado no dia 30 de junho de 2019 e homologado em 30 de julho de 2019.

Considerando a existência de vaga no Quadro Pessoal (Lei 2.912 de 27 de julho de 2017 e suas alterações posteriores), de Provimento Efetivo regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piracaia, e, considerando a existência de recursos orçamentários no orçamento vigente, e o atendimento às disposições do artigo 22 de Lei da Responsabilidade Fiscal nº 101 de 04 de maio de 2.000.

RESOLVE:

NOMEAR, a partir desta data, **Robson Adão Martins Ribeiro**, RG **54.056.600-7**, para ocupar o cargo de **Auxiliar Financeiro**, de provimento efetivo, referência “**III**”.

Após a investidura, lotar o servidor ora nomeado na Coordenadoria Financeira do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia - PIRAPREV.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia - PIRAPREV, 09 de outubro de 2019.

OSMAR GIUDICE
Superintendente

JULIO CÉSAR FERREIRA GAMA ROCHA
Coordenador Administrativo

MARCIA SOARES DA CUNHA
Coordenadora Financeira